

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI

Nº 1.886/2003

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a área que menciona e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa VICINAL – Empreiteira de Obras Ltda, inscrita no CGC/MF 00.108.378/0001-03, a Quadra 223, da Planta Cadastral da Cidade, com as seguintes dimensões e limites, conforme anexo I da presente lei:

Área de formato quadrangular, medindo 125,00m (cento e vinte e cinco metros) de frente por 125,00m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 15.625,00m<sup>2</sup> (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), com os seguintes limites:

Ao Norte: com a Rua Roberto Scaff;

Ao Sul: com a Rua Antônio Nogueira;

Ao Leste: com a Rua Francisco Dias Feitosa;

A Oeste: com a Rua Quintino Bocaiúva.

**Art. 2º** - A presente doação destina-se à construção de residências unifamiliares, denominado "**Projeto Lar Feliz**", com área de 48,99m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), que deverá ser construída dentro dos padrões apresentados no Memorial Descritivo fornecido à Prefeitura Municipal e no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - O Título Provisório será expedido com cláusula de inalienabilidade e com obrigatoriedade de construção no imóvel, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do título.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não cumprida a cláusula suspensiva que obriga a construção, o Título Provisório será cancelado permanecendo o imóvel e suas benfeitorias, sob o domínio público municipal, independente de indenização e de qualquer notificação, interpelação ou aviso.

**Art. 4 °** – A Empresa VICINAL – Empreiteira de Obras Ltda poderá promover a alienação do imóvel ora doado, nos seguintes casos:

I – quando a aquisição for realizada por mutuário através de financiamento por empréstimo em entidade bancária oficial;

II – quando a aquisição for realizada por venda direta ao comprador do lote individualizado com sua respectiva construção e demais benfeitorias.

**Art. 5°** - A Empreiteira Vicinal fica obrigada a contratar mão-de-obra braçal, entre os moradores do Município de Aquidauana.

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n ° 1.878/2003.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 13 DE OUTUBRO DE 2003.**

  
**Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO**  
**Prefeito Municipal**